



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 6 AO Projeto de Lei nº 35/2021

**Inclui o inciso IV ao artigo 3º da Lei nº 4.955,
de 12 de dezembro de 2013.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 35/2021, que “Altera a Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos.” (Mens. 03/21)”, nos seguintes termos.

É incluso o inciso IV ao artigo 3º da Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

IV. Obrigatoriedade de realização de audiência pública.

JUSTIFICATIVA:

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia ao particular a troca de informações com o administrador, bem assim o exercício da cidadania e o respeito ao princípio do devido processo legal em sentido substantivo.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIA: HENRIQUE CONTI, ALÉCIO CAU

